

RODÍZIO OBRIGATÓRIO DE AUDITORIAS: EMENDA PIOR QUE O SONETO?

Guillermo Oscar Braunbeck
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Luiz Nelson Guedes de Carvalho
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

RESUMO

O presente artigo teve como objetivo examinar o efeito da substituição dos auditores independentes em empresas de capital aberto brasileiras sobre a qualidade das auditorias, em especial após a implantação do regime de rotação obrigatória dos auditores independentes (“rodízio”) através da Instrução 308 da CVM de 1999. Os escândalos contábeis corporativos internacionais recentes e a atenção regulatória sobre o tema do “rodízio” despertaram um renovado interesse acadêmico no assunto, incluindo o desenvolvimento de *proxies* para a qualidade das auditorias. Dentre as *proxies* de qualidade das auditorias identificadas na literatura internacional, elegemos as medidas baseadas em provisões, com ênfase nas provisões ditas discricionárias. Este estudo coletou evidências de que a correlação entre a extensão do relacionamento auditor-auditado e a qualidade das auditorias, avaliada à luz das provisões discricionárias, pode não ser significativa para as empresas que voluntariamente aderiram a níveis especiais de governança corporativa e são auditadas pelas firmas chamadas Big-N, sugerindo que os mecanismos auto-regulados de governança, aliados às políticas e procedimentos de controle de qualidade das grandes firmas internacionais de auditoria, possam neutralizar os efeitos negativos potenciais da relação continuada entre auditor e auditado sobre a qualidade das auditorias, sobre os quais a Instrução 308 da CVM pretendeu atuar.

Palavras-chave: Auditoria, Rotação Obrigatória, Gerenciamento de Resultados, Provisões Discricionárias

ABSTRACT

This paper aims to examine the effect of auditor change on audit quality of Brazilian public companies, especially after the implementation of a mandatory rotation regime since 1999 through the CVM Instruction 308. The recent international financial reporting failures and the regulatory attention in mandatory firm rotation have sparked a renewed academic interest in such matter, including the development of audit quality proxies. Among various proxies for audit quality found in international literature, we elected the accruals based measures, mainly those related to the discretionary portion of accruals. This study provides evidence that the correlation between audit tenure and audit quality, regarding discretionary accruals based measures, may not be significant for those companies that voluntarily adhered to the special corporate governance levels and are audited by Big-N firms. Such evidence suggests that the corporate governance self-regulated mechanisms, together with Big-N quality assurance policies and procedures may neutralize the potential negative effects of audit tenure on audit quality, which were the ones that the Instruction 308 expected to address.

Key-words: Audit, Mandatory Rotation, Earnings Management, Discretionary Accruals

1 INTRODUÇÃO

Costuma-se dizer na língua portuguesa que “a emenda saiu pior que o soneto” quando se tenta superar uma determinada dificuldade ou corrigir uma determinada imperfeição através de uma ação cujo resultado termina por produzir uma situação pior que a original (antes da ação). Aparentemente, essa expressão surgiu quando o poeta português Manuel Maria Barbosa du Bocage teria se negado a “reformular” um soneto de um poeta amador, por entender que sua tentativa, caso tivesse sido levada a cabo, poderia produzir imperfeições ainda maiores.

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade autárquica do Governo Federal Brasileiro, criada pela Lei 6.385 de 7 de dezembro de 1976 com o propósito de regular o mercado de capitais no Brasil, publicou em 14 de maio de 1999 a Instrução N^o 308 (CVM308), na qual dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários. Nessa instrução, dentre outras determinações, ficou estabelecido, através de seu artigo 31, que o auditor independente (pessoa física ou jurídica) não poderá prestar serviços para um mesmo cliente por prazo superior a cinco anos consecutivos, contados a partir da data da instrução, não podendo ser recontratado o auditor substituído em prazo inferior a três anos de sua substituição. Foi instituído nesse ato o que passou a se chamar coloquialmente de rodízio dos auditores.

Nesse contexto, devemos entender que os auditores independentes atuam fundamentalmente como intermediários informacionais e cujo principal papel, no contexto do mercado de capitais, é o de atuar de forma a reduzir a assimetria informacional (Lopes e Martins, 2005, p. 31), seja esta tomada sob a ótica dos administradores e acionistas, ou ainda, sob a ótica dos acionistas controladores e não-controladores. Esse papel se materializa, de forma final, através da emissão do parecer dos auditores independentes, que deve conter uma opinião sobre as demonstrações financeiras de um determinado período contábil de uma entidade; referido parecer, que por definição deve ser independente, ou seja, sem viés ou parcialidade, se volta à aderência, pela entidade auditada, aos princípios de contabilidade geralmente aceitos (os *GAAPs*) e resulta da aplicação de procedimentos ou padrões usuais de auditoria tal como profissionalmente normatizados. Em direção análoga pode-se interpretar o *Statement of Financial Accounting Concepts* – SFAC No. 1, conforme apontado por Ghosh e Moon (2005, p. 587), na medida em que se entende que as demonstrações financeiras são frequentemente auditadas por auditores independentes com o propósito de acrescer confiabilidade às informações nelas contidas.

Ainda que não explícito na CVM308, os motivos para a adoção do rodízio estão possivelmente relacionados às eventuais ameaças à independência dos auditores no contexto de sua atuação profissional. Alguns dos argumentos geralmente utilizados nas manifestações públicas dos defensores do rodízio sugerem que a independência do auditor se deteriora ao longo do tempo e em função, principalmente, do convívio prolongado com a empresa auditada. O risco de um eventual excesso de confiança que poderia decorrer desse convívio seria, na visão dos defensores do rodízio, uma ameaça à independência que a chegada de novos auditores sanearia. Com isso, alega-se que a troca periódica de auditores produziria efeitos benéficos ao “olhar” independente do auditor, “oxigenando-se” periodicamente o ceticismo saudável à profissão e ao mercado e rompendo-se com eventuais “vícios” de independência que uma relação duradoura e continuada poderia provocar. Do outro lado, os opositores questionam a eficácia do rodízio, explicitando, dentre outros argumentos, que existiria uma “curva de aprendizagem” no processo de auditoria; com o convívio em seguidas auditorias periódicas, é alegado o tempo ajuda a melhorar o entendimento do auditor acerca

dos negócios e controles da entidade auditada, permitindo um conseqüente aperfeiçoamento na capacidade do auditor em avaliá-los e minimizando assim os riscos da não identificação de erros nas demonstrações financeiras ou até mesmo de fraudes na gestão da entidade. Para seus opositores, ao interromper a aprendizagem propiciada pela curva do tempo e do convívio prolongado, trazendo a cada 5 anos um novo protagonista para recomençar a entender seu agora novo cliente, o rodízio teria sido uma emenda pior que o soneto ensejada pela instrução CVM308.

Conquanto o Brasil seja um dos poucos países de que se tem notícia que adotou o rodízio obrigatório de auditorias, o debate acerca da qualidade das auditorias (e das demonstrações financeiras) em função do tempo de relacionamento auditor-auditado é relevante e crescente. Conforme atenta Nagy (2005, p. 51), os recentes escândalos corporativos (e.g. Enron) intensificaram o foco de preocupações no trabalho dos auditores e muitos agentes defendem a rotação obrigatória das firmas de auditoria, com base nos argumentos de perda do ceticismo crítico com o passar do tempo, e de perspectivas renovadas pela substituição periódica dos auditores. Também são destacados pelo referido autor os argumentos dos opositores à rotação obrigatória, que apontam para uma maior incidência de auditorias problemáticas nos anos iniciais do relacionamento auditor-auditado quando comparadas a relacionamentos mais longos. Ainda, Myers et al. (2003, p.780) afirmam que, para os representantes da profissão contábil, o rodízio obrigatório incrementa os custos iniciais das auditorias, bem como os riscos de falhas no processo de auditoria em função de ser necessária maior confiança nas representações e estimativas dos clientes nos anos iniciais do relacionamento auditor-auditado. Este entendimento implica em que, ao longo do tempo, o auditor ganha crescente conhecimento específico da entidade, que melhora seu entendimento do negócio do cliente e dos controles respectivos, com conseqüente menor dependência de suas representações e estimativas.

Especificamente no cenário americano, o que se viu em 2002, após o colapso da Enron e da respectiva firma de auditoria, a quase-centenária Arthur Andersen, foi a promulgação da Lei Sarbanes-Oxley (nomes dos parlamentares que a propuseram) - SOx, que terminou por não exigir o rodízio obrigatório das firmas de auditoria, ainda que o assunto tivesse sido discutido pelo congresso americano. Não obstante, a SOx estabeleceu em sua seção 203 o rodízio do sócio-responsável pela auditoria, bem como do sócio revisor dos trabalhos, em linha com as diretrizes estabelecidas pelo código de ética dos profissionais contábeis emanado da *International Federation of Accountants* – IFAC (IFAC, 2005, 69). Opção semelhante foi adotada pela Austrália em 2004, segundo estudo sobre a qualidade das auditorias na Austrália à luz do rodízio de sócios de auditoria publicado por Carey e Simnett (2006).

Ainda analisando o caso norte-americano, o congresso desse país solicitou, quando da promulgação da Lei Sarbanes-Oxley, ao *United States General Accounting Offices* – GAO, um estudo dos efeitos potenciais de um regime de rodízio obrigatório. O GAO (2003, p. 8), baseado em pesquisas e entrevistas realizadas com distintos interessados (*stakeholders*) nas demonstrações financeiras, concluiu que o rodízio obrigatório pode não ser a forma mais eficaz de incrementar a independência dos auditores, sugerindo o monitoramento do assunto à luz dos demais dispositivos de governança e auditoria implementados pela SOx. Nesse contexto, Nagy (2005, p.52) afirma que reguladores, legisladores e investidores continuam interessados no assunto. Pesquisadores também têm dedicado um esforço não desprezível na tentativa de ampliar o entendimento do efeito de um regime de rodízio obrigatório através do exame da relação entre a qualidade das auditorias (ou a percepção do mercado acerca dessa qualidade) e a extensão do relacionamento auditor-auditado. Contudo, de uma forma geral, as pesquisas realizadas tomaram como base o mercado de capitais norte-americano, dentre as quais destacamos as já citadas, realizadas por Myers et al. (2003), Ghosh e Moon (2005) e

Nagy (2005). Exceto em Nagy (2005), onde se tomou uma amostra das empresas auditadas pela Arthur Andersen, que foram forçadas a trocar de auditor pelo desaparecimento dessa firma internacional de auditoria, nas demais pesquisas há a reconhecida limitação de que as mudanças de auditoria ocorridas e seus efeitos sobre a qualidade das auditorias realizadas estão sendo analisadas num contexto de mudança voluntária de auditores, o que pode produzir resultados distintos da realidade que teríamos caso a mudança de auditores fosse obrigatória. Considerando o marco regulatório norte-americano, a situação mais próxima do contexto de mudança obrigatória de auditores foi a analisada por Nagy (2005). Vale mencionar que nas pesquisas citadas não foram encontradas evidências de piora na qualidade das auditorias (ou da percepção de tal piora no caso da pesquisa realizada por Ghosh e Moon, 2005) com o aumento do tempo de relacionamento auditor-auditado, exceto no caso das entidades de menor porte, forçadas a trocar de auditor quando do desaparecimento da Arthur Andersen, conforme aponta Nagy (2005, p. 65). Apesar das limitações e oportunidades para pesquisas futuras ensejadas nos trabalhos publicados e abordados neste artigo, os resultados alcançados até o momento tendem a enfraquecer os argumentos favoráveis à implementação do rodízio obrigatório nos EUA.

Portanto, nossa questão de pesquisa diz respeito à investigação, na qualidade das auditorias, dos efeitos do rodízio obrigatório implementado no Brasil desde 1999 pela CVM. Além da análise do caso específico do mercado de capitais brasileiro, para o qual não se conhecem pesquisas que tratem dessa questão dentro de uma abordagem teórico-empírica, justifica-se a investigação do assunto dado já estar no seu 7º ano entre nós a obrigatoriedade do rodízio de auditores para as entidades sujeitas à regulação da CVM, situação inexistente nas pesquisas supra mencionadas.

2 A QUALIDADE DAS AUDITORIAS E A EXTENSÃO DO RELACIONAMENTO COM O AUDITOR INDEPENDENTE

O principal objetivo da pesquisa é o de investigar a existência de correlação entre a qualidade das auditorias independentes das demonstrações financeiras de empresas abertas brasileiras e a mudança de firmas de auditoria, voluntária (no período anterior à instrução da CVM) e obrigatória (após 1999), levando-se em conta a extensão do relacionamento entre auditor-auditado. Para tal, mister se faz a eleição de uma *proxy* para se avaliar a qualidade das auditorias.

A pesquisa realizada por Ghosh e Moon (2005, p.586) focou-se na avaliação da extensão do relacionamento auditor-auditado e sua relação com a percepção de qualidade das auditorias nos EUA, utilizando-se do coeficiente de resposta a resultados (*Earnings Response Coefficients* – ERCs) como *proxy* da percepção de qualidade das auditorias pelo mercado de capitais, ou seja, entendem os autores que a “reação” do valor de mercado das empresas aos resultados contábeis divulgados revela o grau de confiança dos agentes nas informações contábeis e, portanto, poderia expressar a confiança desses agentes nas auditorias realizadas sobre as demonstrações financeiras.

Nagy (2005, p. 53) explicita a existência de diversas métricas adotadas na pesquisa contábil para se mensurar a qualidade das auditorias, tais como os pareceres de auditores antes de eventos de *default*, a ocorrência de fraudes contábeis e, como medida mais comum, medidas baseadas nas provisões contábeis (*accrual based measures*).

Myers et al. (2003, p. 782) defendem que algumas medidas relacionadas a eventos extremos (violações à legislação da *Securities and Exchange Commission* – SEC e pareceres

ressalvados) não abordam a qualidade das auditorias de forma satisfatoriamente abrangente e concluem que as medidas baseadas nas provisões contábeis são variáveis descritivas da qualidade das auditorias mais plausíveis. Nesse sentido, defendem que auditorias com elevados padrões de qualidade mitigam decisões contábeis (da administração) mais extremas e sugerem que as provisões podem ser utilizadas para identificar tais decisões extremas (Myers et al., 2003, p. 783).

Finalmente, Carey e Simnett (2006), que analisaram o efeito da extensão da relação entre o sócio da auditoria e o cliente auditado no contexto de rodízio de sócios obrigatório na Austrália desde 2004, utilizaram três medidas para avaliar a qualidade das auditorias: a propensão do auditor em emitir parecer com ressalva acerca da continuidade da entidade, a avaliação das provisões “anormais” de curto prazo e a análise da extensão em que metas chave de resultados são superadas ou não atingidas.

Nesse cenário, elegemos no presente trabalho como *proxy* para a qualidade das auditorias as medidas baseadas em provisões contábeis, em linha com a argumentação de que essas medidas podem revelar o grau de posições extremas da administração no sentido de eventual gerenciamento de resultados, distanciando-se dos princípios contábeis geralmente aceitos e prejudicando a “leitura” das demonstrações financeiras pelo mercado de capitais. A correlação das provisões contábeis, sob essa perspectiva, com a extensão do relacionamento do auditor com a entidade auditada, poderá revelar evidências sobre os efeitos do rodízio obrigatório de auditorias imposto pela CVM desde 1999.

3 HIPÓTESES DE PESQUISA

O modelo desenvolvido no curso da pesquisa contemplou as seguintes hipóteses de trabalho, construídas à luz da argumentação favorável ao rodízio efetivamente implementado pela CVM a partir de 1999:

H₁ : Há uma correlação negativa entre a extensão do relacionamento entre auditor e entidade auditada no período anterior a 1999 e a qualidade das auditorias.

H₂ : A qualidade das auditores melhora significativamente a partir da entrada em vigor do regime de rodízio obrigatório em 1999.

Em síntese, nosso objetivo é empiricamente testar essas hipóteses utilizando medidas de qualidade de auditoria baseadas em provisões contábeis divulgadas nas demonstrações financeiras publicadas e auditadas, para as entidades sujeitas à regulação da CVM.

4 AMOSTRA E METODOLOGIA

O fundamento primário para a eleição da amostra foi o de tomar, para esta pesquisa, um conjunto de empresas abertas que publicamente se destacassem por práticas diferenciadas de governança corporativa. Dessa forma, elegeu-se como universo de análise as empresas que aderiram voluntariamente aos níveis de governança corporativa instituídos pela Bovespa (Nível 1, Nível 2 e Novo Mercado). A adesão voluntária às práticas desses níveis diferenciados implica na assunção de compromissos referentes à prestação de informações que facilitam o acompanhamento e fiscalização dos atos da administração (Bovespa, 2006, p.2), o que evidentemente inclui as demonstrações contábeis como meio de informação ao mercado de capitais.

Foram selecionadas inicialmente todas as empresas que, em Outubro de 2006, encontravam-se listadas em um dos três níveis diferenciados de governança corporativa. Excluiu-se desse universo entidades cujo registro na Comissão de Valores Mobiliários foi posterior a 01/01/1994, a partir do entendimento de ser necessário um mínimo de 5 anos prévios à instrução da CVM que implementou o rodízio obrigatório, para a análise das medidas baseadas em provisões vis à vis a extensão do relacionamento auditor-auditado. Adicionalmente, foram excluídas empresas com patrimônio líquido negativo. Finalmente, foram excluídas empresas que não foram auditadas pelas 4 maiores empresas internacionais de auditoria (“Big 4”), por considerar-se que a dimensão ou abrangência geográfica, e a inevitável sujeição dessas firmas a elevados padrões globalizados de trabalho oferecem melhores condições de comparabilidade de seu conhecimento técnico e do respectivo controle de qualidade dos seus trabalhos, que tendem a mitigar as ameaças à independência do auditor que a relação continuada com seu cliente pode porventura representar.

A amostra decorrente totalizou 26 empresas, a saber:

ARACRUZ CELULOSE S.A.	MANGELS INDUSTRIAL S.A.
ARCELOR BRASIL S.A.	METALURGICA GERDAU S.A.
BRASIL TELECOM S.A.	RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPACOES
BRASKEM S.A.	SAO PAULO ALPARGATAS S.A.
CESP – CIA ENERGETICA DE SAO PAULO	SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
CIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS	UNIPAR UNIAO DE IND PETROQ S.A.
CIA FIACAO TECIDOS CEDRO CACHOEIRA	VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
CIA VALE DO RIO DOCE	WEG S.A.
CONFAB INDUSTRIAL S.A.	ELETROPAULO METROP. ELET. SAO PAULO S.A.
DURATEX S.A.	MARCOPOLO S.A.
FRAS-LE S.A.	SARAIVA S.A. LIVREIROS EDITORES
GERDAU S.A.	ETERNIT S.A.
IOCHPE MAXION S.A.	LOJAS RENNER S.A.

Tabela 1: Amostra utilizada nos testes estatísticos.

Para essas empresas, os dados contábeis para as medidas baseadas em provisões especificadas na metodologia abaixo foram preferencialmente extraídas das Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP), para os exercícios findos em 31 de dezembro de 1996 a 2005. As DFP foram obtidas do site da CVM (www.cvm.gov.br).

Alternativamente, quando não possível obter alguma das informações do modelo na DFP, utilizou-se a base de dados da Economática. Finalmente, as informações relativas às empresas de auditoria que emitiram os pareceres nos exercícios findos acima referidos também foram obtidas das DFP. Como abaixo explicado, na especificação do modelo estatístico, foi necessário obter a relação da(s) empresa(s) de auditoria responsáveis pela emissão dos pareceres nos cinco anos anteriores à primeira medida de provisões, ou seja, os 5 anos anteriores a 1996. Esses dados não se encontram disponíveis eletronicamente na CVM e foram obtidos através de consulta às DFP impressas através do Centro de Consultas da CVM e do Arquivo Nacional na cidade do Rio de Janeiro.

Na definição da medida baseada em provisões contábeis, será utilizado o modelo de Jones (1991, p.211), cuja pesquisa objetivou a quantificação de provisões discricionárias na análise de eventual comportamento contábil oportunista da administração pretendendo benefícios fiscais governamentais nos EUA.

Referido modelo tem sido amplamente comentado e utilizado na mensuração das provisões discricionárias com o propósito de avaliar a qualidade das auditorias, como pode ser observado em DeFond e Subramanyam (1998, p. 47), Myers et al. (2003, p. 783), Krishnan (2003, p. 7), Bauwhede et al. (2003, p. 8), Jeong e Rho (2004, p. 181), Butler et al. (2004, p. 150), Nagy (2005, p. 56). Em pesquisas específicas sobre o gerenciamento de resultados e as medidas baseadas em provisões como proposto por Jones (1991), temos o exemplo do trabalho de Khotari et al. (2005).

Nesse cenário, foi seguida a literatura prévia com análises daquelas medidas baseadas em provisões consideradas mais representativas do caráter discricionário no processo de preparo de informações contábil-financeiras, conforme adotado Myers et al. (2003, p. 783), concentrando este trabalho nas provisões ditas discricionárias.

As provisões discricionárias são, segundo o modelo de Jones (1991), os resíduos da regressão linear da seguinte equação:

$$TA = \alpha + \beta_1 \Delta REV + \beta_2 PPE + e$$

onde:

$$TA = ((\Delta \text{Ativo Circulante} - \Delta \text{Disponível}) - (\Delta \text{Passivo Circulante} - \Delta \text{Empréstimos e Financiamentos de C.Prazo})) - \text{Depreciações/Amortizações}$$

$$\Delta REV = \text{Variação nas receitas líquidas}$$

$$PPE = \text{saldo do imobilizado bruto}$$

$$e = \text{resíduo da regressão, equivalente às provisões discricionárias (ProvDiscr)}$$

Todas as variáveis acima listadas são ponderadas pelo valor do ativo total defasado representado por (t-1).

Obtida a série das provisões discricionárias para os exercícios encerrados no período de 1997a 2005, conforme modelos acima descritos, a equação que relaciona as medidas baseadas em provisões e a extensão do relacionamento auditor-auditado, para a qual foram estimados os coeficientes angulares através de regressão linear múltipla, é descrita a seguir:

$$Prov = \alpha + \beta_1 Tenure + \beta_2 Size + \beta_3 CashFlow + \beta_{4-6} SetorEco + \beta_{1998-2005} Ano + e$$

onde:

Prov = provisões discricionárias (resíduos do modelo de Jones) ponderadas pelo ativo total defasado (t-1)

Tenure = número de anos consecutivos que a empresa reteve o auditor, contados a partir de 1989

Size = o logaritmo neperiano dos ativos totais

Cash Flow = fluxo de caixa das operações (ou recursos das operações quando não disponível) divididos pelo ativo total defasado (t-1)

SetorEco: classificação do setor econômico conforme dados extraídos da Economática (IND01 A IND 04, correspondendo aos setores de Veículos e Peças, Siderurgia e Metalurgia, Celulose e Papel, Energia Elétrica e Outros)

Ano = variável *dummy* de controle do ano caledário

5 RESULTADOS DOS MODELOS

Inicialmente, o modelo de provisões discricionárias descrito no tópico anterior teve seus coeficientes estimados utilizando-se a totalidade das observações (234 observações de cada variável, sendo 26 empresas em 9 anos), cujas estatísticas encontram-se descritas no Quadro 1 abaixo como MODELO PURO.

Também foram estimados os coeficientes do modelo de provisões discricionárias eliminando as observações da Brasil Telecom, Iochpe e Confab por apresentarem, no dado relativo às “receitas”, grande variação em relação ao restante das observações. Foram assim caracterizadas como “outliers”, por apresentarem observações mais de 3 desvios padrão distantes da média. As estatísticas correspondentes ao modelo nesta configuração estão descritas no Quadro 1 abaixo como MODELO SEM OUTLIERS.

Finalmente, mantendo a totalidade das observações do MODELO PURO, estimaram-se os coeficientes e demais estatísticas relevantes para o MODELO COM DUMMY, no qual foi inserida uma variável *dummy* para no ano 2000 para a Brasil Telecom visto que, no ano 2000, essa companhia procedeu a uma reorganização societária, na qual incorporou todas as entidades jurídicas da sua região de concessão na telefonia fixa pós-privatização da Telebrás (Centro-Sul) numa única entidade, fazendo com que a relação do faturamento de nove operadoras consolidadas juridicamente em 2000 e os ativos defasados de 1999 (somente da Telepar) fosse discrepante em relação ao conjunto das demais observações.

Quadro 1 – Resultados dos Testes Estatísticos (Modelo Puro, Modelo sem Outliers e Modelo com Dummy)

Estatísticas	Modelo Puro	Modelo sem Outliers	Modelo com Dummy
α	0,014085	-0,031423	-0,004682
p-valor α	53,23%	8,30%	76,08%
β_1	0,014087	0,0952284	0,068585
p-valor β_1	79,29%	1,48%	0,96%
β_2	-0,043737	0,002466	-0,029172
p-valor β_2	3,38%	88,83%	7,13%
β_{dummy}	-	-	-0,528065
p-valor β_{dummy}	-	-	0%
p-valor F observado	1,03%	1,37%	0%
R ² observado	3,88%	4,12%	20,66%

Em função da significância dos coeficientes angulares obtidos (exceto o intercepto, considerado não relevante para este estudo) e do poder explicativo do modelo, considerou-se que o melhor ajustamento ocorreu através do MODELO COM DUMMY.

Daí, os resíduos do MODELO COM DUMMY foram ponderados em relação aos ativos defasados e passaram a constituir-se na estimativa das provisões discricionárias a ser utilizada na segunda regressão apresentada no tópico 4 acima, na qual se busca o relacionamento entre as provisões discricionárias e a extensão do relacionamento (em anos) entre auditor e auditado.

A estimativa dos coeficientes do modelo completo, como especificado no tópico 4 (exceto pelo intercepto, eliminado pela significância extremamente baixa) apresentou os seguintes resultados.

Quadro 2 – Resultados dos Testes Estatísticos – Modelo Completo

Variável	Coefficiente	Erro Padrão	t-statística	P-valor
Tenure	-0.000427	0.001872	-0.228177	0.8197
IND01	0.021216	0.013865	1.530209	0.1274
IND02	0.052704	0.013695	3.848489	0.0002
IND03	0.020000	0.013940	1.434676	0.1528
IND04	0.038495	0.016543	2.327025	0.0209
SIZE	-0.000872	0.001176	-0.741601	0.4591
CASH FLOW	0.038055	0.059605	0.638459	0.5238
D1998	0.004145	0.016312	0.254086	0.7997
D1999	-0.016181	0.019543	-0.827970	0.4086
D2000	-0.014840	0.015311	-0.969247	0.3335
D2001	-0.011790	0.017069	-0.690717	0.4905
D2002	0.011665	0.015609	0.747348	0.4557
D2003	-0.030282	0.016292	-1.858659	0.0644
D2005	-0.031630	0.016144	-1.959256	0.0514
R-quadrado ajustado			7,08%	
Durbin-Watson			2,178241	

Em função da identificação de diversas variáveis de controle pouco significativas, o modelo foi ajustado, mantendo apenas as variáveis de controles IND02, D2005 e D2003, para o qual as estatísticas foram:

Quadro 3 – Resultados dos Testes Estísticos – Modelo Ajustado

Variável	Coeficiente	Erro Padrão	t-estatística	P-valor
Tenure	-0.000832	0.000950	-0.875398	0.3823
IND02	0.042534	0.010771	3.948992	0.0001
D2005	-0.025553	0.013018	-1.962927	0.0509
D2003	-0.023858	0.013858	-1.721680	0.0865
R-quadrado ajustado				6,88%
Durbin-Watson				2,076517

Optou-se por redefinir a variável *Tenure* do modelo original (excluídas as variáveis de controle não significativas) de duas formas, a saber:

a) *Tenure*>5, variável binária que assume valor 1 quando o relacionamento auditor-auditado é superior a 5 anos, caso contrário zero.

b) *Tenure-99* e *Tenure+99*, sendo a mesma especificação original, porém separadas entre antes e depois de 99, respectivamente, em função de 1999 ser o ano inicial da Instrução 308 da CVM. Para este caso excluímos também a constante (intercepto), pois o p-valor da estatística t apresentou valor extremamente elevado (87%) nessa modelagem.

Os Quadros 4 e 5, abaixo, apresentam as estatísticas dos modelos alternativos como descrito nos tópicos a) e b) acima, respectivamente.

Quadro 4 – Resultados dos Testes Estatísticos – Modelo Alternativo (a)

Variável	Coeficiente	Erro Padrão	t-estatística	P-valor
Constante	0.003955	0.007090	0.557845	0.5775
Temure>5	-0.013338	0.009386	-1.421058	0.1567
IND02	0.040247	0.011360	3.542809	0.0005
D2005	-0.030313	0.014681	-2.064829	0.0401
D2003	-0.026209	0.014258	-1.838183	0.0673
F-estatística (p-valor)			0,034%	
R-quadrado ajustado			7,07%	
Durbin-Watson			2.080643	

Quadro 5 – Resultados dos Testes Estatísticos – Modelo Alternativo (b)

Variável	Coefficiente	Erro Padrão	t-estatística	P-valor
Tenure+99	-0.000422	0.001124	-0.375662	0.7075
Tenure-99	-0.002781	0.001665	-1.670500	0.0962
IND02	0.044374	0.010826	4.098881	0.0001
IND04	0.021463	0.011725	1.830508	0.0685
D2003	-0.028893	0.014029	-2.059447	0.0406
D2005	-0.029501	0.013352	-2.209511	0.0281
R-quadrado ajustado			7,54%	
Durbin-Watson			2.100487	

6 LIMITAÇÕES, QUESTÕES DE PESQUISA FUTURA E ALGUMAS CONSTATAÇÕES POSSÍVEIS

As principais limitações do presente estudo estão relacionadas fundamentalmente à amostragem realizada e à eleição da *proxy* de qualidade de auditoria.

A amostra selecionada pode ser classificada como pequena, tanto no número absoluto de empresas, quanto na amplitude temporal obtida. A ampliação das empresas consideradas na amostra, incorporando tanto empresas sem diferenciação voluntária em termos de governança corporativa, quanto empresas atendidas por auditores não Big-4 é desejável em pesquisas futuras, no sentido de corroborar ou refutar as observações decorrentes deste trabalho. Há de se considerar um esforço não desprezível nessa extensão amostral, especialmente na sua dimensão temporal, dada a escassez de dados eletrônicos para períodos mais pretéritos e conseqüente necessidade de recorrer à documentação arquivada em cópia física.

Também a *proxy* de qualidade de auditoria representada pelas medidas baseadas em provisões está longe da perfeição. Como comentado neste artigo, pesquisas recentes, mormente no mundo anglo-saxão, utilizaram-se de outras *proxies* no sentido de avaliar a relação entre a qualidade das auditorias e a extensão do tempo de relacionamento entre auditor-auditado, dentre as quais parece potencialmente profícua a utilização de *Earnings Response Coefficients* (Ghosh e Moon, 2005) para o cenário brasileiro.

À guisa de constatações,, o resultado da aplicação dos modelos de regressão linear múltipla sobre as provisões discricionárias e a extensão do tempo de relacionamento entre as empresas e seus respectivos auditores, assumida a medida baseada em provisões como *proxy* da qualidade das auditorias, sugere baixa correlação entre o tempo de relacionamento auditor-auditado e a qualidade das auditorias para empresas integrantes dos níveis diferenciados de governança corporativa.

Esse resultado pode ser interpretado como uma conseqüência dos mecanismos de governança corporativa e transparência adotados por essas empresas, que eventualmente funcionariam como um elemento endógeno de restrição ao gerenciamento de resultados. Nesse cenário hipotético, a influência do auditor, com mais ou menos tempo de experiência

na auditoria, estaria diminuindo com o advento de novas e renovadas práticas de gestão e governança.

De qualquer sorte, é importante sublinhar que, embora com baixos níveis de significância, o modelo original e as variações propostas nesta pesquisa, em todos os casos, indicaram sinal negativo do coeficiente de *Tenure*. Conforme interpretam Myers et al. (2003, p.790), o sinal negativo do coeficiente de *Tenure* revela que relações mais longas entre auditor e auditado reduzem a dispersão da medida, o que seria consistente com a noção de que relacionamentos mais longos resultam em maior qualidade das auditorias.

Outra hipótese a ser eventualmente aprofundada diz respeito ao grau de influência que as provisões discricionárias podem sofrer, no Brasil, por aspectos tributários. Não é nova a constatação de que contabilidade societária brasileira sofreu e sofre relevante influência de aspectos tributários. O isolamento dessa influência, quando possível, poderia lançar luz sobre a correlação ora investigada e eventualmente revelar níveis mais elevados de significância, no sentido já obtido ou até mesmo no sentido oposto.

Também há de se explorar de forma mais abrangente e profunda a sugestão dos resultados obtidos de que exista uma “quebra” estrutural em 1999, que modifica substancialmente a significância da correlação em tela. De fato, o melhor nível de significância obtido na correlação (negativa) foi justamente após 1999. As evidências obtidas até o momento não permitem elaborar assertivas razoáveis sobre esse comportamento, mas certamente sugerem uma oportunidade expressiva na utilização de ferramental específico para essa hipótese de mudança estrutural que eventualmente permitirá seu melhor entendimento.

De qualquer sorte, é notória a existência de fértil campo de análise empírica sobre a questão do rodízio de auditorias, que está longe de ser consenso, no Brasil e no mundo. O presente trabalho sugere, em alguma medida na mesma linha do GAO (2003), que o rodízio pode não ser o melhor mecanismo para fomentar a qualidade das demonstrações financeiras em empresas que voluntariamente aderem a níveis diferenciados de governança corporativa e que são auditadas pelas Big-4. As evidências sugerem que a auto-regulação derivada dos modelos de gestão e governança atuam de forma suficiente sobre a administração das empresas e refreiam decisões extremas que possam prejudicar a leitura das demonstrações financeiras pelos seus interessados.

Mesmo que neutro sob a perspectiva da qualidade das auditorias, o rodízio teria no mínimo um aspecto negativo no tocante ao custo das mesmas, cuja tendência é crescente no cenário de troca obrigatória periódica segundo argumentam os opositores ao rodízio. Não obstante, pior do que o incremento nos custos globais do processo de auditoria independente é a situação em que o risco de emissão errônea de pareceres tenha eventualmente sido incrementado ao se reduzir impositivamente a exposição máxima do auditor aos negócios e processos de seus clientes. Esse seria o “pior dos mundos”, onde de fato, a emenda teria saído pior que o soneto. A expansão das questões e oportunidades de pesquisa aqui referidas poderão eventualmente sinalizar mais claramente em que “mundo” nos encontramos.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Instrução N° 308. Brasília, 1999. Disponível em <<http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em 12/08/2006

BAUWHEDE, Heidi Vander et alli. Audit firm size, public ownership and firms' discretionary accruals management. **The International Journal of Accounting**. 2003. p. 1-22

BOVESPA. "Regulamento do Novo Mercado". Disponível em <<http://www.bovespa.com.br>>. Acesso em 30/11/2006.

BUTLER, Marty et alli. An empirical analysis of auditor reporting and its association with abnormal accruals. **The Journal of Accounting & Economics**. 2004. p.139-165

DEFOND, Mark L.; SUBRAMANYAM, K.R. Auditor changes and discretionary accruals. **The Journal of Accounting & Economics**. 1998. p.35-67

CAREY, Peter; SIMNET, Roger. Audit Partner Tenure and Audit Quality. **The Accounting Review**. Maio 2006. p.653-678

GAO. Public Accounting Firms: required study on the potential effects of mandatory firm rotation. **Report to the Senate Committee on Banking, Housing, and Urban Affairs and the House Committee on Financial Services**. November 2003.

GHOSH, Alok; MOON, Doocheol. Audit tenure and perceptions of audit quality. **The Accounting Review**. Abr. 2005. p. 585-612

IFAC. **Handbook of International Auditing, Assurance, and Ethics Pronouncements – 2005 Edition**. New York: International Federation of Accountants, 2005.

JEONG, Seok Woo; RHO, Joonhwa. Big Six auditors and audit quality: The Korean evidence. **The International Journal of Accounting**. 2004. p. 175-196

JONES, Jennifer J. Earnings Management During Import Relief Investigations. **Journal of Accounting Research**. Autumn 1991. p.192-228

KOTHARI, S.P et alli. Performance matched discretionary accruals measures. **The Journal of Accounting & Economics**. 2005. p.163-197

KRISHNAN, Gopal. Does Big 6 Auditor Industry Expertise Constrain Earnings Management?. **The Accounting Horizons**. 2003. p. 1-16

LOPES, Alexsandro Broedel; MARTINS, Eliseu. **Teoria da contabilidade: uma nova abordagem**. São Paulo: Atlas, 2005.

MYERS, James N. et al. Exploring the term of the auditor-client relationship and the quality of earnings: a case for mandatory audit rotation? **The Accounting Review**. Jul. 2003. p. 779-799

NAGY, Albert L. Mandatory audit firm turnover, financial reporting quality, and client bargaining power: the case of Arthur Andersen. **Accounting Horizons**. Jun. 2005. p.51-68